



Município de Vitória da Conquista - BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.795, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTOCOLO

Publicado no período de 26/12/11 a 05
de 01 2012 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

*Descaracteriza da qualidade de bem público
de uso comum para fins de doação, imóvel
que indica.*

Paola Melo

Funcionário - Mat. 07.14208-5

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum parte da área institucional pertencente ao Poder Público Municipal, situada no Loteamento Jardim das Candeias, medindo: 100 m (cem metros) de frente para a Rua 37; 116,61 m (cento e dezesseis metros e sessenta e um centímetros) de fundo para Rua ainda sem a devida denominação e 60 m (sessenta metros) do lado direito limitando-se com porção maior da mesma área institucional, formando um triângulo escaleno; totalizando 3.000 m² (três mil metros quadrados).

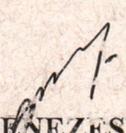
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior ao INSTITUTO SOCIAL ESTRELA DE DAVI – ISED, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal 1.764/2011, com sede no Sítio Estrela de Davi, Rodovia Vitória da Conquista/Itambé, s/n, caixa postal 254 – CEP 45000-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.883.180/0001-46, para que essa entidade nela implante o Projeto A Conquista do Esporte e do Saber.

Art. 3º A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- I - inalienabilidade do bem doado;
- II - obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de dezembro de 2011.


GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

Prefeito

